



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 95 de 24 de dezembro de 1.968.

Disciplina a concessão de bolsas
de estudo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 95
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado por esta Lei, a conceder bolsas de estudo a alunos reconhecidamente pobres e com residência no território do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, faz-se à mediante requerimento encaminhando pelos interessados dos alunos, ao Prefeito Municipal até 20 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - Não poderá exceder por hipótese alguma, o número de um (1) aluno a ser beneficiado em cada casa.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de remeter à Câmara Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, todos os requerimentos de que trata o artigo 2º da Lei supra, para comprovação da legislação específica do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 1.968.

Raimundo Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Ezquiel Bernardino de Freitas
Secretário.